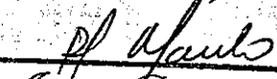


Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 24/06/99

LIDO  
Em 24/06/99

Assessoria de Plenário

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

## MENSAGEM

Nº 258 /99 - GAG

Brasília, 24 de junho de 1999.

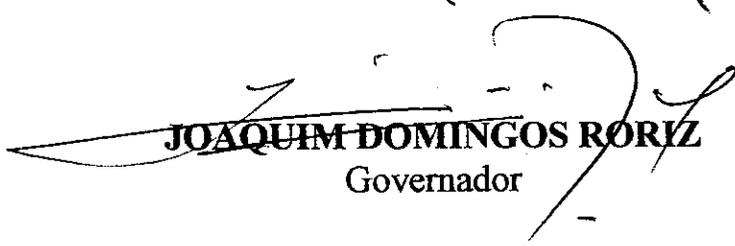
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que revoga o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 2.387, de 24 de maio de 1999, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operações de crédito junto à União para refinanciamento de sua dívida, sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, estabelecido com o Governo Federal.

Tendo em vista que o tratamento dado aos repasses da União ao Distrito Federal, referente aos pagamentos de pessoal das áreas de segurança, saúde e educação, ainda está em estudos e como só em breve teremos a definição, portanto, enquanto não for definido na esfera federal o tratamento que será dado a esses repasses, o referido parágrafo além de contrariar a legislação federal serve de obstáculo a renegociação da dívida.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Valho-me do ensejo para testemunhar a Vossa Excelência, e aos demais Senhores Deputados, a certeza do meu alto apreço e consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado EDIMAR PIRINEUS CARDOSO  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do

Protocolo Legislativo

PL n.º 557/1999

Fls. n.º 04 RITA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ PL 557 /99 DE 1999.

Revoga o § 2º do art. 1º da Lei nº 2.387, de 24 de maio de 1999, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,**  
decreta:

**Art. 1º** Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei nº 2.387, de 24 de maio de 1999, renumerando-se o atual § 1º para parágrafo único.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.   
111º da República e 40º de Brasília

Protocolo Legislativo  
PL n.º 557/1999  
Fls. n.º 02 RITA